

BOLETIM
CYBER NEWS
25ª EDIÇÃO

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

Sumário

01 CONTEXTO BRASILEIRO

.....4

.....6

.....6

02 ORIENTAÇÕES GERAIS

.....8

.....9

03 PODER JUDICIÁRIO

.....11

04 AUTORIDADES

.....12

.....14

05 AVANÇOS NORMATIVOS

.....15

Contexto Brasileiro.

Resolução da ANPD é reconhecida como padrão Ouro no Programa Selo de Qualidade Regulatória

A Resolução CD/ANPD nº 2/2022, que estabelece regras para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, a “LGPD”), para agentes de tratamento de pequeno porte, foi avaliada como padrão Ouro no Programa Selo de Qualidade Regulatória, no final de dezembro de 2022, o que ressalta a qualidade regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Programa é uma iniciativa da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda, que objetiva proporcionar o reconhecimento e a visibilidade aos órgãos reguladores federais pelo desempenho na adoção de melhores práticas internacionais e contribuir para a entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).



Criação do Comitê de Governança Digital no âmbito da ANPD

A Resolução CD/ANPD nº 3, de 25 de janeiro de 2023, instituiu o Comitê de Governança Digital como órgão de caráter permanente responsável por deliberar sobre assuntos relativos à implementação de ações de governo digital e ao uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da ANPD.

A criação do Comitê mostra-se relevante para o crescimento das iniciativas e investimentos em TI, visto que, dentre suas competências, está a elaboração de diretrizes, normas e práticas acerca de TI no âmbito interno da ANPD.

Ministério da Economia publica guia sobre privacidade e segurança da informação

Em novembro, a Secretaria de Governo Digital (SGD), do Ministério da Economia (ME), publicou o Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação, documento que contém orientações aos órgãos públicos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

O Governo Federal deu mais um passo em seu compromisso com a privacidade e a segurança da informação, visto que o guia propõe diretrizes para o auxílio da identificação, acompanhamento e preenchimento das lacunas de privacidade e segurança da informação às instituições públicas.

Consulte a íntegra do Guia [aqui](#).



Orientações Gerais.

EUA e UE anunciam 1º acordo sobre inteligência artificial

Os EUA e a Comissão Europeia anunciaram, em 27 de janeiro de 2023, um acordo para melhorar e expandir o uso de IA em diversos setores, tais como agricultura, saúde, resposta a emergências, previsão do tempo e rede elétrica.

A iniciativa dará aos governos acesso a modelos de inteligência artificial mais detalhados e em maior volume para melhorar a velocidade e a eficiência de operações e serviços governamentais.

Ainda que firmado, inicialmente, entre EUA e UE, a proposta é a de que outros países sejam convidados a aderir ao acordo nos próximos meses.

EDPB publica relatórios com recomendações sobre o uso de serviços de nuvem pelo setor público e banners de cookies

Em 18 de janeiro de 2023, o Conselho Europeu de Proteção de Dados (EDPB) publicou um Relatório com recomendações e parâmetros para os órgãos do setor público buscarem produtos e serviços de nuvem que estejam em conformidade ao Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados (GDPR). Este relatório é essencial considerando que o tratamento de dados pessoais pelos serviços públicos deve ocorrer com a máxima cautela, especialmente quando houver terceiros envolvidos.

No mais, o EDPB também lançou um relatório sobre o trabalho realizado pela Força-Tarefa relativa a Banners de Cookies (Cookie Banner Task Force), criada em setembro de 2021 para coordenar as respostas às solicitações relativas a banners de cookies apresentadas por diversas Autoridades de Proteção de Dados europeias.

A Força-Tarefa busca promover a padronização e compartilhamento de melhores práticas entre as autoridades sobre os banners de cookies em toda a Europa. No relatório, as autoridades concordaram em estabelecer um denominador comum para a interpretação das disposições aplicáveis do GDPR, em questões como botões de rejeição, opções pré-selecionadas ou design de banner.

Poder Judiciário.



TJSP condena banco a pagar indenização por danos morais, após vazamento de dados que resultou em golpe de falso boleto

A 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu por afastar alegação de culpa exclusiva da vítima em caso de golpe de falso boleto enviado por WhatsApp para quitação de contrato de financiamento de veículo.

O golpe realizado mediante uso do logo da instituição financeira, nome, CNPJ e endereço, contribuiu para que o Tribunal não reconhecesse a culpa exclusiva da vítima, uma vez que a realização de golpe contra o consumidor

foi facilitada pelo vazamento de dados sigilosos, tanto pessoais da parte como do contrato.

No julgamento da apelação nº 1001920-96.2022.8.26.0009, entendeu-se haver falha no serviço bancário e, conseqüentemente, responsabilidade objetiva do banco pelos danos causados ao consumidor. Além do ressarcimento do valor do boleto falso, foram fixados R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais.

TJSP decide que é ato ilícito o compartilhamento de dados desnecessários para fins de análise de concessão de crédito, sem consentimento do consumidor

No início do mês, o TJSP proferiu decisão na apelação nº 1006760-16.2022.8.26.0506 fixando indenização por danos morais, no valor de R\$ 6.000,00, em caso de compartilhamento de dados pessoais sem autorização do consumidor por empresa que administra banco de dados de informações de crédito.

O Autor da ação judicial alegou que, por meio do pagamento de uma taxa, era possível consultar o banco de dados da empresa e pesquisar seus dados e os de muitas outras pessoas, como CPF, nome da mãe, endereço, telefone, e-mail, profissão, entre outros.

Embora a empresa ré tenha sustentado que todas as informações teriam sido inseridas pelos próprios contratantes do serviço

ou pelos consumidores que se cadastram, o Tribunal entendeu por condená-la ao pagamento de indenização pelos danos morais causados ao consumidor.

De acordo com a decisão, o artigo 7º, X, da LGPD “somente admite o chamado tratamento de dados efetivamente relacionados à proteção do crédito”, de forma que “inexiste utilidade, quanto à concessão de crédito, na informação relacionada ao número do telefone do consumidor”. Nesse sentido, entendeu-se ser desnecessário o compartilhamento de dados como o número de telefone e nome da mãe para fins de análise referente à concessão de crédito. Além disso, entendeu-se que houve ato ilícito em razão do compartilhamento sem consentimento.



Autoridades.

PROCON-SP notifica rede social após suposto vazamento de dados de milhões de usuários

O PROCON-SP notificou o Twitter após dados de mais de 200 milhões de contas supostamente vazarem na internet. O órgão procura confirmar com a empresa (i) se o vazamento realmente ocorreu, bem como (ii) verificar os motivos que desencadearam tal ocorrência e (iii) quais as providências que foram tomadas para reparar os danos, além dos planos para impedir que o problema ocorra novamente.

Em nota oficial, o PROCON-SP explica que pretende que a empresa elabore quais medidas técnicas e organizacionais adotará para atender à LGPD.



Avanços Normativos.

Nova Lei institui a Política Nacional de Educação Digital

Em 11 de janeiro de 2023, foi sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei Federal nº 14.533/2023, a qual institui a Política Nacional de Educação Digital, para viabilizar a inclusão, a capacitação, a especialização, a pesquisa e a educação escolar digitais.






De acordo com a nova lei, a política promoverá o desenvolvimento de planos digitais para as redes de ensino, a formação de lideranças, a qualificação dos profissionais escolares, a inclusão de mecanismos de avaliação externa da educação digital e o estabelecimento de metas concretas e mensuráveis na aplicação da política, válidas para os ensinos público e privado.

Ainda, ressalta-se que o texto sancionado altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para consolidar a educação digital como dever do Estado por meio da garantia de conectividade à internet de alta velocidade de todas as instituições públicas de ensinos básico e superior.

Este boletim é um informativo da área de Cybersecurity & Data Privacy de TozziniFreire Advogados.

**SÓCIAS RESPONSÁVEIS
PELO BOLETIM:**

Marcela Waksman Ejnisman

-  Patrícia Helena Marta Martins
-  Carla do Couto Hellu Battilana
-  Bruna Borghi Tomé
-  Luiza Sato
-  Sofia Kilmar

Mais informações em:
tozzinifreire.com.br

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS